



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

EDIÇÃO nº 60 – ANO 2023

JOÃO PESSOA/PB

06 DE OUTUBRO DE 2023

PARTE 1 ASSUNTOS NORMATIVOS

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

PARTE 2 ASSUNTOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO GOVERNAMENTAL Nº 3.238 - JOÃO PESSOA, 03 DE OUTUBRO DE 2023

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.956, de 04/10/2023)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008, e em cumprimento de Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº 0010442- 57.2014.8.15.2001,

RESOLVE nomear, Sub Judge, **JAILSON HONORATO DE SOUZA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO – SEAP

PORTARIA nº 172 GES/GS/SEAP, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JONATHA NUNES DE MOURA**, Policial Penal, matrícula nº 184.924-7, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE CAMPINA GRANDE JURISTA AGNELLO AMORIM, até ulterior deliberação.

Publique-se.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 173 GES/GS/SEAP, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ISTEFSON BRUNO BEZERRA MARINHO**, Policial Penal, matrícula nº 171.144-0, ora lotado na Cadeia Pública de Alagoinha, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE ALAGOA NOVA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 174 GES/GS/SEAP, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RICARDO SOARES DE ALBUQUERQUE**, Policial Penal, matrícula nº 168.175-3, ora lotado



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP n° 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

na Cadeia Pública de Alagoa Nova, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE ALAGOINHA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA n° 175 GES/GS/SEAP, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda n° 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **MONA LISA GOUVEIA DE LIMA**, Policial Penal, matrícula n° 174.299-0, ora lotada na Cadeia Pública de Remígio, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE JURISTA AGNELLO AMORIM, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA n° 176 GES/GS/SEAP, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n° 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda n° 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **LIDIANY KALL GOMES PEREIRA**, Policial Penal, matrícula nº 174.299-0, ora lotada na Cadeia Pública de Areia, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE REMÍGIO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 177 GES/GS/SEAP, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **EGILDO GRIGÓRIO DAS NEVES**, Policial Penal, matrícula nº 171.996-3, ora lotado na Cadeia Pública de Remígio, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 178 GES/GS/SEAP, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MURILO GOMES DE MEDEIROS**, Policial Penal, matrícula nº 168.756-5, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, para prestar serviço junto a ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA nº 179 GES/GS/SEAP, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ALEX SANDRO DE LIMA ROSAS**, Policial Penal, matrícula nº 174.269-8, ora lotado na Cadeia Pública de Santa Rita, para prestar serviço junto a ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO – SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso II, do Decreto n.º 41.415, de 12 de julho de 2021, e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, Lei Complementar nº 142/2013 e pela Emenda Constitucional Federal 103/2019, respaldado pela ECE 46/2020, DEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

RESENHA 576/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.955, de 03/10/2023)



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Processo	Lotação	Matrícula	Nome	Parecer
SAD-PSE-2023/21935	SECRETARIA ESTADO DA ADM. PENITENCIÁRIA	91.656-1	CARMENLILI DOS SANTOS SILVA	368/2023

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES

Secretário de Estado da Administração

RECURSOS HUMANOS – SEAP

INFORME INSTITUCIONAL I

O Subgerente de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração da Penitenciária, no uso das suas atribuições, informa que a Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, está realizando uma pesquisa intitulada “Cenários da Saúde Física e Mental dos Servidores do Sistema Prisional Brasileiro”.

Tal pesquisa consiste em um estudo para se obter um conjunto de dados e informações a respeito das condições de trabalho e saúde dos servidores penitenciários, bem como elaborar protocolos e orientações que visem auxiliar a oferta de ações e programas voltados a saúde e qualidade de vida.

Destacamos que são públicos da pesquisa todos os profissionais que atuam no sistema prisional, independentemente de seu vínculo empregatício e institucional. O questionário da pesquisa, as informações sobre confidencialidade e proteção dos dados, bem como contato dos pesquisadores para eventuais dúvidas constam no link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdecyQKUMQpOroRIW4uW0tFxCIY5oHK3jWNBLxfbQ9djrjldQ/viewform>, ficando aberto para submissão de respostas, em virtude de prorrogação, até o dia **15 de outubro de 2023**.

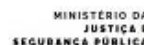
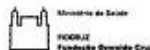
Laçamento da pesquisa

"Cenários da Saúde Física e Mental dos Servidores do Sistema Prisional Brasileiro"

**Participe da pesquisa
entre os dias 24 de julho
e 15 de outubro.**

Como fazer:

Acesse o link indicado abaixo e responda às perguntas de forma totalmente sigilosa. Ao fazer isso, **você está contribuindo para a compreensão das condições de saúde dos servidores penitenciários de todo o país.**





BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

INFORME INSTITUCIONAL II

Com intuito de centralizar as informações necessárias para emissão de Certidão Negativa, a SUBGERH/SEAP solicita que os Policiais Penais que pretendam concorrer ao Projeto Bolsa Formação/PRONASCI II, em atenção à PORTARIA MJSP Nº 495, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, preencham as informações através do link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScns_IHZBn3_6_1nMZLHJdQ2uf-dNXH4ZldgI0JDYZ2Gavsbw/viewform

THIAGO POGGI LINS NUNES
Subgerente de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS – SEAD

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88 e tendo em vista os relatórios da Gerência Executiva de Concessão de Direitos e Vantagens, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO:

RESENHA 452/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.955, de 03/10/2023)

Lotação	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Privada	Federal	Estadual	Municipal
SEC. ADM. PENITENCIÁRIA	SAD-PSE-2023/19516	173.834-8	ANA LÚCIA MARQUES FERREIRA DE LIMA	2.522	0	0	0
SEC. ADM. PENITENCIÁRIA	SAD-PSE-2023/20744	182.118-1	DANIELLE ALMEIDA DE SOUZA	1.565	0	0	0

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

RESENHA 473/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.954, de 30/09/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
DAVID ERIK ALÍPIO FERREIRA	168.635-6	ESTATUTÁRIO	08	26/09/2023	03/10/2023
VALÉRIA SHAYANE NUNES PACHECO	174.265-5	ESTATUTÁRIO	60	26/09/2023	24/11/2023

RESENHA 474/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.954, de 30/09/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
LINALDO URBANO DE MELO	95.617-1	ESTATUTÁRIO	60	20/09/2023	18/11/2023

RESENHA 476/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.955, de 03/10/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ALEXANDRE DA COSTA NASCIMENTO	168.723-9	ESTATUTÁRIO	90	29/09/2023	27/12/2023

RESENHA 477/2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.957, de 05/10/2023)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
AQUILA HUGO DE ASSIS	174.251-5	ESTATUTÁRIO	90	12/09/2023	10/12/2023
CAMILA LEMOS DE SOUSA	163.962-5	ESTATUTÁRIO	90	21/09/2023	19/12/2023
GUIOMAR DE FÁTIMA RIBEIRO	173.860-7	ESTATUTÁRIO	90	01/10/2023	29/12/2023

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

PARTE 3 ASSUNTOS DIVERSOS

PORTARIA Nº 60/GS/SEAP/2023, EM 04 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO CURSO DE SOBREVIVÊNCIA POLICIAL JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, Polo - João Pessoa-PB.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

ART. 1º – Autorizar a abertura do curso de SOBREVIVÊNCIA POLICIAL JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, com carga horária de 16h/a, na modalidade presencial, oferecido pela ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA, a ser executado no município de João Pessoa - PB.

ART. 2º - Designar como Instrutor, na forma de serviço voluntário, Policial Penal da Bahia **RAFAEL BOMFIM QUEIROZ**, matrícula 23600234-1, solicitado, através do ofício n.º SAP-OFI 2023/05378, à Secretaria Nacional de Políticas Penais/MJ, no qual ostenta notório saber profissional para o curso em apreço.

ART. 3º - Designar como Gestor de curso, os Policiais Penais **MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula 163.370-8 e **JOSÉ FERREIRA NUNES NETO**, matrícula 164.228-6; Gestor de Polo, o Policial Penal **DINAMÉRICO JOSÉ CAVALCANTI LIRA CARDIM**, matrícula 174.149-7.

ART. 4º - Determinar que as demais publicações referentes a esta ação educacional ficarão a cargo da ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA 030/2023/EGEPEN/SEAP/PB

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007 e cumprindo determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Penitenciária, conforme Portaria nº 060/GS/SEAP/2023, de 04 de outubro de 2023, que autoriza a abertura do CURSO DE SOBREVIVÊNCIA POLICIAL JURÍDICO-ADMINISTRATIVA para o Polo de João Pessoa, RESOLVE:

Tornar pública a seleção para o curso de Sobrevivência Policial Jurídico-Administrativa, na forma deste edital.

1. OBJETIVO

O presente edital tem por escopo promover a capacitação do Policial Penal da Paraíba, integrante do Grupo Penitenciário de Operações Especiais, com habilidades inerentes aos parâmetros legais de procedimento policial, alicerçado no ordenamento jurídico brasileiro e internacional, com foco a conhecer e atuar em situações que envolvam consequências jurídicas e administrativas em ações policiais.

2. DO LOCAL, PERÍODO E CARGA HORÁRIA

2.1 O curso realizar-se-á no polo João Pessoa-PB, nos dias 09 e 10 de outubro de 2023, das 08 às 17h, com carga horária de 16h/a.

3. DO QUANTITATIVO DE VAGAS E PÚBLICO ALVO

3.1. Serão disponibilizadas 40 vagas de forma **exclusiva** para os integrantes do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba – GPOE/PB.

4. DOS REQUISITOS E INSCRIÇÃO

4.1 São requisitos:



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

- a) ser voluntário para participar do curso;
- b) estar ciente, aceitando os riscos inerentes ao curso, compreendendo que as atividades propostas dependerão de preparo físico, psicológico e técnico. Aceitando que é responsável por avaliar cada exercício de aula proposto, onde poderão haver ocorrências que impliquem em lesões, cujo os riscos não poderão ser completamente eliminados. Assim, possuindo condições para permanecer no curso com segurança, com plena capacidade de tomar decisões em situações adversas;
- c) encontrar-se em pleno exercício na atividade de Policial Penal.

4.2 Inscrição:

4.2.1 Deverá o Gestor máximo do GPOE encaminhar ofício para a EGEPEN, via PBDIOC, informando em lista: nome completo, CPF e matrícula dos Policiais Penais da Paraíba, **transcrevendo no ofício o que trata as alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.1 e ao final declarando que todos desta lista estão cientes e de acordo.**

5. DA MATRÍCULA E PUBLICAÇÃO

- a) recepcionado o ofício que trata o item 4.2.1, após análise, não havendo irregularidade e/ou ausência de informação, ficarão automaticamente matriculados os policiais penais descritos na lista;
- b) na ocorrência de irregularidade ou ausência de informação será notificado de pronto o Gestor máximo do GPOE, que deverá sanar a irregularidade e/ou ausência até o antepenúltimo dia que trata a alínea “c” deste item, sob pena de não validar a matrícula;
- c) publicação dos matriculados será divulgado no dia 13 de outubro de 2023, através do Boletim Interno SEAP.

6. CRONOGRAMA

- a) envio do ofício – 06 a 07 de outubro de 2023.
- b) publicação dos matriculados no BI-SEAP – 13 outubro de 2023.
- c) local e período do curso: João Pessoa-PB, dias 09 e 10 de outubro de 2023.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) o fardamento, traje, equipamentos, alojamento, alimentação, descolamento e demais recursos que sejam necessários para o curso ficarão a cargo do Gestor do Polo e do Grupo Penitenciário de Operações Especiais da Paraíba;
- b) o não cumprimento do que trata a portaria e este edital acarretará na anulação de ofício do curso, por parte da EGEPEN;
- c) durante a realização do curso o Policial Penal deverá portar-se em estrito cumprimento à legislação pertinente, sob pena de desligamento e/ou encaminhamento à Corregedoria da SEAP;
- d) os casos omissos neste edital serão objeto de apreciação e deliberação por parte da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba, bem como, os posteriores atos inerentes ao curso.

João Pessoa - PB, 04 de outubro de 2023

MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA

Diretor da EGEPEN

PARTE 4 JUSTIÇA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 058/GS/SEAP/2023, EM 02 DE OUTUBRO DE 2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.955, de 03/10/2023)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 03/10/2023, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2023/04446, instaurado através da Portaria nº 019/2023-PAD-COR/GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 05/08/2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA Nº 059/GS/SEAP/2023, EM 03 DE OUTUBRO DE 2023

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.957, de 05/10/2023)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 06/10/2023, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº SAP- -PRC-2023/04494, instaurado através da Portaria nº 020/2023-PAD-COR/GS/SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 08/08/2023.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

BOLETIM INTERNO DA SEAP PB

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado

JOÃO PAULO FERREIRA BARROS

Secretário Executivo

**THIAGO POGGI LINS NUNES
PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO**

Boletim Interno

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO

A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – BI SEAP, deve respeitar os critérios:

- O material deve ser enviado via e-mail (boletiminterno@seap.pb.gov.br)
- Remeter ofício requerendo sua publicação via PBDoc ao SUBGERH.

Período da entrega do material: de segunda-feira a quinta-feira.

Dia de publicação: sexta-feira*

* Materiais entregues depois da quinta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.

MAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Thiago Poggi Lins Nunes

Patrício Ferreira de Lima Justo

E-mail: boletiminterno@seap.pb.gov.br